

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
SOBRE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE
O MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
O MINISTÉRIO DA CULTURA DA GEÓRGIA

O Ministério da Cultura da República Federativa do Brasil e o Ministério da Cultura da Geórgia (doravante denominados “Participantes”),

Convencidos de que a cooperação cultural pode contribuir significativamente para o fortalecimento dos laços de amizade e de compreensão mútua entre os dois países, bem como para a promoção do desenvolvimento socioeconômico,

Reconhecendo a importância da economia criativa e a natureza multifacetada dos bens e serviços culturais como atividades de valor cultural, econômico e social,

Considerando a emergência das tecnologias digitais em ambos os países, as quais abrem novas perspectivas para os setores cultural e criativo e contribuem para renovar a cooperação bilateral entre a República Federativa do Brasil e a Geórgia,

Desejando ampliar as relações nos campos das artes, do patrimônio cultural e da economia criativa,

Considerando a Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 20 de outubro de 2005, com base nos princípios da Convenção e no desenvolvimento de ações em conformidade com suas disposições,

Alcançaram o seguinte entendimento:

Parágrafo 1 – Escopo

1. Este Memorando estabelece as bases sobre as quais os Participantes buscarão cooperar nos campos da cultura, incluindo, entre outros, políticas culturais, língua e literatura, patrimônio cultural, museus, bibliotecas, artes e indústrias culturais e criativas.
2. Os Participantes incentivarão a cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, para desenvolver atividades que contribuam para o fortalecimento do conhecimento mútuo e para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais em seus territórios.
3. Este Memorando será executado em conformidade com a legislação nacional respectiva dos Participantes e sujeito à disponibilidade de recursos orçamentários e humanos apropriados.

Parágrafo 2 – Políticas Culturais

1. Os Participantes buscarão fortalecer o intercâmbio de informações sobre suas respectivas políticas culturais nacionais voltadas à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, incluindo a acessibilidade de pessoas com deficiência a programas e atividades culturais, bem como o aprimoramento dos mecanismos de avaliação e monitoramento dessas políticas.

Parágrafo 3 – Economia Criativa

1. Os Participantes buscarão apoiar o empreendedorismo cultural e a profissionalização dos trabalhadores da cultura por meio do intercâmbio de informações, conhecimentos especializados e políticas relacionadas à economia criativa, com vistas a estimular o espírito empreendedor de artistas e profissionais da cultura.
2. Os Participantes buscarão apoiar o desenvolvimento mútuo da economia criativa em ambos os países e o reconhecimento das profissões artísticas, proporcionando oportunidades para profissionais de ambos os países.

Parágrafo 4 – Artistas e Profissionais da Cultura

1. Os Participantes incentivarão o intercâmbio de experiências nos campos das artes e do patrimônio cultural, promovendo a participação de artistas e outros profissionais da cultura de ambos os países em festivais, oficinas, exposições e eventos internacionais realizados no território do outro Participante.
2. Os Participantes envidarão esforços para facilitar, em conformidade com suas respectivas legislações, a entrada e a permanência temporária, em seus territórios, de artistas e outros profissionais da cultura do outro Participante.
3. Os Participantes também envidarão esforços para facilitar, em conformidade com suas respectivas legislações, a formação e o contato direto entre artistas e outros profissionais da cultura de cada país.
4. Os Participantes buscarão promover a liberdade de expressão artística em ambos os países e o acesso pluralista a fontes de informação para artistas e outros profissionais da cultura.

Parágrafo 5 – Admissão Temporária

1. Os Participantes envidarão esforços para proporcionar todas as facilidades

administrativas e regulatórias, em conformidade com suas legislações nacionais, para a entrada e saída de equipamentos e materiais necessários à realização de projetos culturais. Bens destinados a exposições e apresentações culturais poderão ser importados pelo outro Participante sob procedimento específico de admissão temporária.

Parágrafo 6 – Patrimônio Cultural

1. Os Participantes buscarão cooperar no intercâmbio de conhecimentos especializados e boas práticas relativos à identificação, proteção, gestão e promoção de bens do patrimônio cultural em seus países, tais como monumentos, conjuntos, sítios e paisagens, incluindo seus entornos imediatos.
2. À luz do acima exposto, os Participantes incentivarão o intercâmbio de especialistas, a cooperação em formação profissional, a conscientização pública e a educação patrimonial para a conservação do patrimônio cultural.
3. Os Participantes buscarão incentivar o intercâmbio de experiências sobre a salvaguarda e promoção do patrimônio cultural imaterial e apoiar o intercâmbio de especialistas.
4. Os Participantes buscarão apoiar iniciativas públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento do turismo cultural de maneira responsável e sustentável em ambos os países.
5. Os Participantes buscarão adotar medidas apropriadas para prevenir a importação, exportação e transferência ilícitas de bens culturais e coleções nacionais, em conformidade com suas legislações nacionais e com os tratados internacionais aplicáveis dos quais cada Participante seja signatário.

Parágrafo 7 – Museus

1. Os Participantes promoverão contatos diretos entre seus respectivos museus, a fim de fomentar a cooperação e a promoção e intercâmbio de exposições e coleções.
2. Os Participantes incentivarão intercâmbios entre museólogos, curadores e pesquisadores de ambos os países, bem como a realização de exposições e projetos conjuntos para museus e galerias.

Parágrafo 8 – Bibliotecas

1. Os Participantes incentivarão a cooperação entre suas bibliotecas nacionais e públicas por meio do intercâmbio de informações, livros e publicações.
2. Os Participantes buscarão promover o intercâmbio de experiências em conservação,

restauração, digitalização e difusão do patrimônio bibliográfico e documental, incluindo manuscritos e documentos antigos, bem como na aplicação de novas tecnologias às bibliotecas.

Parágrafo 9 – Língua e Literatura

1. Os Participantes incentivarão iniciativas para promover suas respectivas literaturas por meio do apoio a programas de tradução de livros e de intercâmbio de escritores, tradutores e ilustradores, bem como à participação em feiras do livro em ambos os países.
2. Os Participantes, em conformidade com suas respectivas legislações, buscarão promover o intercâmbio e a difusão de publicações por meio de programas apropriados, incluindo:
 - a) organização de feiras, seminários, eventos literários e outras atividades relacionadas a livros, leitura e literatura;
 - b) facilitação de copublicações e traduções; e
 - c) facilitação de intercâmbio profissional e formação de bibliotecários, escritores, tradutores, livreiros e editores.
3. Os Participantes incentivarão escritores, tradutores, ilustradores e editores a participar de seminários, oficinas, festivais e eventos literários, com vistas a promover maior compreensão entre as comunidades literárias de ambos os países.

Parágrafo 10 – Música

1. Os Participantes promoverão o intercâmbio entre artistas e representantes da indústria musical, com vistas a fortalecer a compreensão mútua, a cooperação e a colaboração artística.
2. Os Participantes incentivarão a execução de obras de seus compositores no outro país, inclusive por meio do compartilhamento de gravações e partituras, em conformidade com a legislação nacional, e o contato direto entre músicos (regentes, solistas etc.), organizações, instituições e associações musicais, incluindo orquestras e conservatórios, tanto na música clássica quanto na contemporânea.
3. Os Participantes envidarão esforços para facilitar a participação de músicos, bem como de programadores, curadores e avaliadores, de um Participante em grandes festivais, concursos e eventos musicais organizados no território do outro Participante.

Parágrafo 11 – Artes Cênicas

1. Os Participantes envidarão esforços para facilitar, por meio de programas apropriados,

maiores contatos entre artistas cênicos e profissionais em áreas como intercâmbio e formação profissional, incluindo apoio à participação em festivais, audições e outros eventos.

2. Os Participantes buscarão informar-se mutuamente, com antecedência e por meio de canais apropriados, sobre festivais internacionais programados em seus países, a fim de facilitar a participação de artistas e profissionais da cultura do outro país.

3. Os Participantes incentivarão coproduções em artes cênicas entre profissionais de cada país e envidarão esforços para facilitar, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais, o acesso dessas coproduções aos respectivos mercados, inclusive por meio de apoio à organização de festivais, seminários e iniciativas semelhantes.

Parágrafo 12 – Artes Visuais

1. Os Participantes buscarão promover e facilitar exposições de obras de arte originais no território do outro Participante, incluindo visitas de artistas e especialistas para apoiar essas exposições.

2. Os Participantes incentivarão o intercâmbio de exposições e o contato direto entre artistas, curadores, galeristas, críticos de arte e especialistas em artes visuais de ambos os países.

Parágrafo 13 – Mídias Digitais, Interativas e Convergentes (Artes Digitais)

1. Os Participantes incentivarão iniciativas conjuntas e apoiarão intercâmbios em artes digitais, mídias interativas e convergentes, incluindo cultura digital, tecnologias emergentes e inteligência artificial, com vistas a proteger e promover a diversidade das expressões culturais no ambiente digital em diversas linguagens artísticas, bem como o acesso público por meio de plataformas digitais.

2. Os Participantes buscarão compartilhar boas práticas, marcos de políticas públicas, metodologias e conhecimentos técnicos relacionados ao ambiente cultural digital, incentivando intercâmbios entre artistas, especialistas técnicos, pesquisadores, criadores digitais e instituições culturais de ambos os países.

3. Os Participantes buscarão promover atividades de cooperação, tais como fóruns, oficinas, visitas técnicas, seminários e programas de intercâmbio profissional relacionados à cultura digital, à economia criativa e à inovação artística digital.

4. Os Participantes também buscarão explorar o potencial de transmissão e distribuição digitais de conteúdos culturais e apresentações culturais ao vivo, promovendo o acesso pluralista a fontes culturais diversas, a visibilidade justa das expressões culturais locais e a participação sustentável de criadores no ambiente digital de ambos os países.

Parágrafo 14 – Artes Audiovisuais

1. Os Participantes buscarão desenvolver cooperação mais ampla nos campos do cinema e da animação, em benefício dos profissionais e do público em geral.
2. Os Participantes buscarão apoiar a negociação e conclusão de um acordo de coprodução audiovisual entre os dois países. Nesse contexto, os Participantes buscarão promover o contato direto entre produtores e cineastas de ambos os países.
3. Os Participantes envidarão esforços para facilitar o acesso de obras audiovisuais do outro Participante aos seus respectivos mercados, inclusive por meio de apoio a festivais, seminários e iniciativas semelhantes, em conformidade com a legislação nacional e as obrigações internacionais pertinentes.
4. Cada Participante poderá facilitar, conforme julgar apropriado, a promoção do território do outro Participante como local para produção cinematográfica e audiovisual.
5. Os Participantes envidarão esforços para intercambiar boas práticas na preservação, restauração e digitalização de arquivos audiovisuais. Nesse sentido, incentivarão a cooperação entre seus arquivos nacionais de cinema.

Parágrafo 15 – Arquitetura e Design

1. Os Participantes buscarão apoiar a colaboração nas principais disciplinas do design, incluindo, entre outras, design gráfico, design de moda, design de produto, design de interiores, paisagismo e arquitetura, facilitando visitas de especialistas, iniciativas conjuntas como seminários, oficinas e exposições, bem como estágios.
2. Os Participantes incentivarão a cooperação direta e os intercâmbios entre arquitetos e outros profissionais do design de cada país, bem como entre suas respectivas instituições, organizações e associações.

Parágrafo 16 – Solução de Divergências

1. Quaisquer divergências que possam surgir entre os Participantes quanto à interpretação ou implementação deste Memorando serão resolvidas de forma amigável por meio de consultas e/ou negociações entre os Participantes.

Parágrafo 17 – Disposições Finais

1. Este Memorando não tem por objetivo criar quaisquer direitos ou obrigações juridicamente vinculantes sob o direito internacional.

2. Este Memorando não implica transferência de recursos financeiros entre os Participantes nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial. Eventuais despesas decorrentes de atividades realizadas no âmbito deste Memorando serão custeadas por cada Participante, de acordo com sua própria disponibilidade orçamentária e legislação nacional aplicável. Caso venha a ser necessário o financiamento de qualquer despesa por um Participante em favor do outro, deverá ser celebrado instrumento específico, observados os procedimentos aplicáveis.

3. Este Memorando entrará em vigor na data da última assinatura pelos representantes dos Participantes e permanecerá em vigor por cinco (5) anos.

4. Este Memorando poderá ser emendado por consentimento mútuo, por escrito, dos Participantes. Qualquer emenda entrará em vigor na data conjuntamente decidida pelos Participantes.

5. Este Memorando será renovado automaticamente por períodos sucessivos de cinco anos, salvo se qualquer dos Participantes notificar o outro Participante, por escrito e por canais diplomáticos, com pelo menos seis (6) meses de antecedência em relação ao término do período vigente, expressando seu desejo de não renovar este Memorando.

6. Qualquer dos Participantes poderá encerrar este Memorando a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ao outro Participante, por canais diplomáticos, com pelo menos seis (6) meses de antecedência em relação à data pretendida de encerramento.

7. O encerramento deste Memorando não afetará a conclusão de qualquer programa ou projeto em andamento iniciado sob este Memorando, salvo se de outra forma acordado pelos Participantes.

Assinado em duas vias, nas cidades e nas datas indicadas abaixo, nos idiomas inglês, português e georgiano, sendo todos os textos igualmente válidos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assinatura:



Nome:

Margareth Menezes da Purificação

Cargo:

Ministra de Estado da Cultura da República Federativa do Brasil

Local:

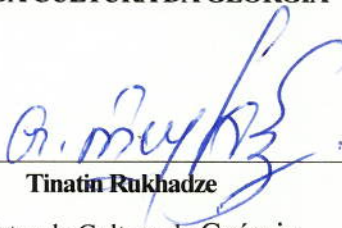
Brasília-DF, Brasil

Data:

30 de junho de 2026

PELO MINISTÉRIO DA CULTURA DA GEÓRGIA

Assinatura:



Nome:

Tinatin Rukhadze

Cargo:

Ministra da Cultura da Geórgia

Local:

Tbilisi, Geórgia

Data:

25 de junho de 2026